

PROCESSOS :	00030008645/86	
DECISÕES:	42/88	
DATAS:	24/05/88	
DECRETOS :	11.164	
DATAS:	21/07/88	
PUBLICAÇÃO:	21/07/88	DODF Nº 142

01) LOCALIZAÇÃO:

Setor de Clubes Esportivos Norte-SCE/N- Lote 1

02) PLANTAS DE PARCELAMENTO:

URB- 117/87 SICAD 121-I-1-B
121-I-1-D

03) USOS:

Clube Social e esportivo.

04) AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS:

10.00m (dez) metros de todas as divisas.

4.1 - Junto à divisa do lago, dentro da faixa de afastamento mínimo obrigatório, será permitida, somente, a construção de garagem de barcos e ancoradouro, sendo permitida, ainda, a construção de "quebra-mar", para a proteção dos barcos, devendo o mesmo ser sinalizado de acordo com as normas de navegação e sua extensão não poderá ultrapassar os limites do lote. O projeto do "quebra-mar" deverá ser submetido ao "Ministério da Marinha", que o examinará quanto aos aspectos de segurança e navegação.

MJ

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO				
NGB — 117/87		SCE / N - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO NORTE - LOTE 1		
FOLHA : 01 / 03				
DATA: 24 - 09 - 87	PROJETO: <i>M. Moema</i> MOEMA	CONF.NGB: <i>Sete Carvalho</i> SETE CARVALHO	VISTO: <i>Cecilia</i> CECILIA	APROVO: <i>Ivelise</i> IVELISE
DeU / SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				

05) CAIS:

Será permitida a construção de cais para contenção das águas, com altura máxima não superior a 1.50 m (hum metro e cinquenta centímetros) acima da cota mil metros acima do nível do mar. Sua locação deverá seguir exatamente a orla do lago.

06) TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO:

(projeção horizontal da área edificada ÷ área do lote) X 100 - 30% (trinta por cento) da área do lote que, somada com a área pavimentada não deverá ultrapassar 70% (setenta por cento) da área do lote.

07) TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO:

(área total da construção ÷ área total do lote) X 100 - 60% (sessenta por cento) da área do lote.

08) ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO:

9.00 m (nove metros), a partir da cota de soleira do ponto mais alto do terreno, a ser fornecido pela Divisão de Topografia e Cadastro - DTC/DeU/SVO, não computados castelo d'água e Ginásio de Esportes, que poderão exceder este limite.

09) SUBSOLO:

Optativo, não sendo sua área computada para cálculo da área máxima de construção. A sua utilização ficará condicionada à previsão de ventilação necessária, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Edificações de Brasília.

10) ESTACIONAMENTO:

Será obrigatória a previsão de estacionamento dentro dos limites do lote, para atender a um mínimo de 1 (uma) vaga para cada 50.00m² de área construída.



11) GUARITA:

Poderá ser edificada dentro do afastamento mínimo obrigatório. Poderá funcionar na Guarita a Secretaria e demais dependências administrativas, desde que constituam um único conjunto arquitetônico e sua altura não ultrapasse 3.50 m (três metros e cinquenta centímetros).

12) CASTELO D'ÁGUA:

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulica ou exigência do Corpo de Bombeiros.

13) TRATAMENTO DAS DIVISAS:

Será permitido o cercamento do lote com alambrado, cerca de arame liso e/ou cerca viva, com altura máxima de 1.80 m (Hum metro e oitenta centímetros).

14) RESIDÊNCIA DO ZELADOR:

Será permitida residência do tipo econômica, para zelador, com área máxima de 68.00 m² (sessenta e oito metros quadrados).

M.S.